

Projeto de Lei de Vereador

Expediente 2926/2018.

Projeto 681/2018.

É da legitimidade do Vereador a apresentação de proposições, conforme art. 14, inciso III do Regimento Interno, em consonância com o art. 134 da Lei Orgânica Municipal.

Dentre as proposições arroladas no artigo 77 do Regimento Interno, consta no inciso III a edição de leis ordinárias, tal como a proposta no expediente em análise.

Quanto a matéria, o projeto tem por objeto:

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO A DISPOR DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ABUSO SEXUAL DE MULHERES NOS MEIOS DE TRANSPORTE COLETIVO NO ÂMBITO DA CIDADE DE SÃO LEOPOLDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O município possui legitimidade para tratar de assuntos de interesse local (art. 11, inciso XXX da LOM).

No plano constitucional o projeto está amparado pelo art. 30, inciso I, que estabelece competência aos municípios para legislar sobre assunto de interesse local.

É o caso. Pois o art. 11, inciso XII (letra c), combinado com o inciso XIX, da LOM, o Município tem competência para legislar sobre os serviços de transporte coletivo municipal.

Ademais, por força do art. 30, I, da CF, os Municípios poderão, em relação ao transporte municipal, na qualidade de ente fiscalizador da atividade (derivação do poder de polícia), editar leis que zelam pela segurança e conforto dos passageiros transportados por coletivo.

O projeto na verdade possui maior conotação no que se refere a “segurança pública”, visando estabelecer meios de prevenção e proteção ao assédio nos transportes coletivos.

Conforme o art. 144 da Constituição Federal a segurança pública, dever do Estado, é direito e “responsabilidade” de todos. Além disso, refiro que o art. 11, inciso XLVI da LOM estabelece competência ao município para “promover os meios de redução da criminalidade”. É o que a Vereadora propõe.

Nesse contexto, o projeto merece trânsito legislativo.

Observo que a matéria restará aprovada por maioria simples, de acordo com o art. 144 do Regimento Interno, e se sujeitará à sanção do Chefe do Executivo, conforme dispõe o art. 85 também do Regimento Interno.

É como opino.

São Leopoldo, 22 de novembro de 2018.

Jefferson Oliveira Soares,

Consultor Jurídico.